

Londrina, 09/08/2024.

TJRProcon: Acórdão nº 91/2024

Decisão de 1ª instância: 95/2024

Processo Administrativo nº 122/2019

Auto de Infração: 115/2019

Fornecedor: BANCO PAN S.A.

Relator: Ricardo Ergas Aguilera

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 09/08/2024.

TJRProcon: Acórdão nº 105/2024

Processo Administrativo nº 93-2019

Auto de Infração: 87-2019

Fornecedor: URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

Relator: Vinícius Caleffi de Moraes

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 09/08/2024.

TJRProcon: Acórdão nº 109/2024

Decisão de 1ª instância: 153/2024

Processo Administrativo nº178/2019

Auto de Infração: 170/2019

Fornecedor: STUDIO Z

Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 09/08/2024.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 036/2024 – CMDCA DE 25 DE JULHO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, na Lei Municipal nº. 9.678/2004 e na Lei Municipal nº.13.545/2022, e considerando:

- A Recomendação nº 107/2024 emitida pela Ouvidoria Geral do Município que orienta sobre o Fluxo dos processos de Ouvidorias aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, de Direitos e Temáticos;
- A competência do CMDCA de acompanhar e fiscalizar o trabalho do Conselho Tutelar;
- A deliberação favorável da Plenária em 25 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º O SIC - Serviço de Informação ao Cidadão da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar ao CMDCA os processos de ouvidoria pertinentes à atuação dos Conselheiros Tutelares após a resposta emitida pelo órgão.

Art. 2º - Os encaminhamentos do CMDCA em decorrência do contido nos processos de ouvidoria, no que tange à atuação dos Conselheiros Tutelares, deverão ser tramitados em novo processo SEI, a ser instruído conforme base de conhecimento, respeitando as atribuições e competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de agosto de 2024. Claudio Marcio de Melo, Presidente

ENTIDADE

CEI ALAIDE FAUSTO DE SOUZA

RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para aquisição de 03 cotas de gás P45 da Associação Alaíde Fausto de Souza, mantenedora do **CEI ALAIDE FAUSTO DE SOUZA – UNIDADE UEL**, publicada no JOM nº 5264, de 01/08/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: LC RABONI – GELO GELOGÁS CNPJ 09.167.775/0001-20 R\$ 435,00 cada; JLB COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME CNPJ 00.077.183/0001-43 R\$ 430,00 cada; PONTUAL DISTRIBUIDORA PR LTDA CNPJ 20.459.249/0001-77 R\$ 420,00 cada. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: PONTUAL DISTRIBUIDORA PR LTDA - CNPJ 20.459.249/0001-77 pelo preço global de R\$ 1.260,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** financeiro.ceialaidefausto@gmail.com, **com cópia para o e-mail** gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

REINALDO ALMEIDA CANDIDO
(PRESIDENTE)